

Maio de 1983

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL (Seção I)

Quinta-feira 26 4003

O SR. PRESIDENTE (Paulino Cícero de Vasconcellos)

Discussão única do Projeto de Lei nº 2.036-A, de 1979, que altera dispositivos da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971, modificados pelas Leis nºs 5.697, de 27 de agosto de 1971, 5.781, de 5 de junho de 1972 e 6.444, de 3 de outubro de 1977 (Lei Orgânica dos Partidos), e dá outras providências; tendo parecer, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação.
(Do Senado Federal)

O SR. PRESIDENTE (Paulino Cícero de Vasconcellos) — Há sobre a Mesa e vou submeter o seguinte

REQUERIMENTO

Sr. Presidente,

Nos termos regimentais, requeiro a V. Exª o adiamento da discussão do Projeto nº 1.036-A/79 por 10 sessões.

Sala das Sessões, 25 de maio de 1983. — *Jorge Arbage.*

O Sr. Jorge Arbage (Pela ordem) — Sr. Presidente, requeiro a retirada do requerimento de minha autoria.

O SR. PRESIDENTE (Paulino Cícero de Vasconcellos) — Deiro o pedido de V. Exª

O SR. PRESIDENTE (Paulino Cícero de Vasconcellos) — Tem a palavra o Sr. João Gilberto para discutir o projeto.

O SR. JOÃO GILBERTO (PMDB — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, matéria tão importante, que já vem com a aprovação do Senado federal, não poderia passar sem uma observação de nossa parte.

Pelo Projeto nº 2.036, que vamos votar agora, estaremos dando aos eleitores do Distrito Federal um primeiro e importante passo para sua participação política. Estamos dando-lhes o direito de se organizarem em partidos políticos e, nas suas seções partidárias, participarem das convenções nacionais de todas as agremiações políticas. Aprovado pelo Senado Federal, vamos votar agora matéria importante para a participação política dos eleitores do Distrito Federal. A medida justifica o nosso esforço concentrado da tarde de hoje. Como aconteceu anteriormente, este esforço permite que sejam aprovadas matérias importantes. Esta é uma proposição significativa, que permite ao eleitor do Distrito Federal, que até agora não tinha sequer sua filiação partidária reconhecida, filiar-se a um partido e ter seus organismos partidários funcionando legalmente. Até esta data quase todos os partidos se haviam organizado de fato, mas não tinham suas organizações reconhecidas pela lei, aplicadas no seio das convenções nacionais. De agora em diante, teremos essa situação de fato legalizada.

O Sr. Egídio Ferreira Lima — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. JOÃO GILBERTO — Com prazer, nobre Líder.

O Sr. Egídio Ferreira Lima — Deputado João Gilberto, V. Exª faz uma análise precisa do alcance político deste projeto. Quero antecipar à Casa e a V. Exª que houve um acordo de liderança que, estamos certos, será cumprido. Todos os liderados atenderão às iniciativas de seus líderes, em virtude da importância do projeto e da repercussão política que terá quanto ao processo de abertura e aos objetivos de todos nós em busca da democracia plena.

O SR. JOÃO GILBERTO — Agradecendo ao nobre Líder Egídio Ferreira Lima as suas palavras, registramos a nossa satisfação ao ver que hoje o Congresso Nacional vai completar o ciclo de votação da organização partidária no Distrito Federal e da participação dos seus representantes nas convenções nacionais de cada um dos partidos políticos.

É um passo para que o eleitor do Distrito Federal conquiste o direito de votar e de ser votado, de se fazer representar num organismo legislativo e, através dele, de poder legislar para sua comunidade. Parabéns à Câmara dos Deputados, parabéns ao eleitor do Distrito Federal, que tanto luta pela sua representação política.

O SR. PRESIDENTE (Paulino Cícero de Vasconcellos) — Não havendo mais oradores inscritos, declaro encerrada a discussão.

Vai-se passar à votação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Paulino Cícero de Vasconcellos) — Vou submeter a votos o

PROJETO Nº 2.036-A DE 1979

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 10, alterado pela Lei nº 6.444, de 3 de outubro de 1977; o § 1º do art. 22; o item II do art. 46; e o parágrafo único do art. 98 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Nas Capitais dos Estados e no Distrito Federal deverão ser pela mesma forma designadas Comissões para as unidades administrativas ou Zonas Eleitorais existentes na respectiva área territorial.”

“Art. 22.
§ 1º Em Estado ou Território não subdividido em Municípios, no Distrito Federal e em Município com mais de 1 (um) milhão de habitantes, cada unidade administrativa ou Zona Eleitoral, será equiparada a Município para efeito de organização partidária.”

“Art. 46.
II — os Delegados dos Estados, Territórios e Distrito Federal.”

“Art. 98.
Parágrafo único. O Diretório Regional de Território Federal será contemplado com a menor quota destinada à Seção Regional de Estado e o Distrito Federal com uma quota 5 (cinco) vezes superior à destinada a Território Federal.”

Art. 2º Os arts. 44 e 58 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971, alterados respectivamente pelas Leis nºs 5.697, de 27 de agosto de 1971, e 5.781, de 5 de junho de 1972, passam a vigor acrescidos dos seguintes parágrafos.

“Art. 44.
§ 4º Ao Distrito Federal é assegurado o mínimo de 10 (dez) delegados à Convenção Nacional partidária.”

“Art. 58.
§ 8º Aplicam-se ao Distrito Federal, no que couber, as disposições contidas nos §§ 1º e 1º deste artigo.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Paulino Cícero de Vasconcellos) — Os Srs. que o Aprovam queiram permanecer como estão (*Pausa.*)
aprovado
Vai à Redação Final.

O SR. PRESIDENTE (Paulino Cícero de Vasconcellos) —

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei nº 5.816-B, de 1981, que dispõe sobre o exercício da profissão de Economista Doméstico e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação, com Substitutivo; e da Comissão de Trabalho e Legislação Social, pela aprovação. Pareceres às Emendas de Plenário: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, quanto ao mérito, pela aprovação, da de nº 1; da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação, com subemenda; e da Comissão de Trabalho e Legislação Social, pela aprovação, com adoção da subemenda da Comissão de Educação e Cultura. — Relatores: Srs. Nilson Gibson, Rômulo Galvão e Adhemir Brito.

O SR. PRESIDENTE (Paulino Cícero de Vasconcellos) — Há sobre a mesa e vou submeter a votos o seguinte.

REQUERIMENTO

Sr. Presidente,

Nos termos regimentais, requeiro a V. Exª o adiamento da votação do Projeto nº 5.816-B/81, por 5 Sessões.

Sala das Sessões, 24 de maio de 1983. — *Hélio Maranhães, PMDB.*

SR. PRESIDENTE (Paulino Cícero de Vasconcellos) — Os Srs. que o aprovam queiram permanecer como estão (*Pausa.*)
Rejeitado.

O SR. PRESIDENTE (Paulino Cícero de Vasconcellos) — Há sobre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO DE DESTAQUE:

Sr. Presidente:

Nos termos regimentais, requeiro destaque para votação das expressões “elaboração de cardápios balanceados e de custo mínimo para comunidades sadias”, constantes do item II do art. 2º da Subemenda Substitutiva da Comissão de Educação e Cultura à Emenda de Plenário, ao Projeto 5.816/81

Sala das Sessões, 25 de maio de 1983. — *Jorge Arbage.*

O SR. PRESIDENTE (Paulino Cícero de Vasconcellos) — Há sobre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

Sr. Presidente:

Nos termos regimentais, requeiro destaque para votação das seguintes expressões do Projeto de Lei nº 5.816/81 a fim de compor a Subemenda Substitutiva da Comissão de Educação à Emenda de Plenário:

“letra G do art. 3º: administração de atividades de apoio às funções de subsistência da família na comunidade.

Sala das Sessões, 25 de maio de 1983. — *Jorge Arbage.*